FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA - UNIR

MESTRADO PROFISSIONAL INTERDISCIPLINAR DIREITOS HUMANOS E DESENVOLVIMENTO DA JUSTIÇA (PPG/DHJUS)

TÍTULO DO TCC: PANORAMA DA ATUAÇÃO JURISDICIONAL NO COMBATE À VIOLÊNCIA DOMÉSTICA EM PORTO VELHO/RO À LUZ DA RAZOÁVEL DURAÇÃO DO PROCESSO

DATA DA DEFESA: 16/12/2020

ALUNO: MOISÉS VICTOR PESSOA SANTIAGO

LINHA DE PESQUISA: **POLÍTICAS PÚBLICAS E DESENVOLVIMENTO DA JUSTIÇA**

ORIENTADOR: PROF. Dr. OSMAR SIENA

TÍTULO DO PRODUTO: **PROPOSTAS DE OTIMIZAÇÃO DO TEMPO DE TRAMITAÇÃO JUDICIAL DAS AÇÕES PENAIS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA**

NATUREZA: Apresenta-se dois procedimentos que podem ser adotados para otimizar o andamento processual, reduzir o tempo de tramitação dos feitos, pelo menos na fase judicial, e, por conseguinte, diminuir os percentuais de absolvição por insuficiência de provas ações penais sobre violência doméstica. O primeiro diz respeito à utilização de uma etiqueta adesiva nas capas das ações penais com os dizeres “Prazo máximo para a sentença, cujos campos em branco deverão ser preenchidos quando o IPL for autuado pelo Cartório, antes mesmo de ser feita a conclusão para recebimento/rejeição da denúncia. Neste momento será utilizado o prazo máximo dentro da razoabilidade (250 dias) para ser estabelecida qual deve ser a data máxima para a sentença, conforme cada caso. Em sendo o processo eletrônico, a etiqueta poderá ser substituída por um alerta de prazo no sistema, ou outro mecanismo que tenha a função de chamar a atenção para a quantidade de dias em que se espera que o feito seja concluído

(com a prolação da sentença). A segunda proposição é a expedição de uma portaria interna no Juizado para regulamentar procedimentos técnicos que não estão normatizados nas leis nem nas Diretrizes Gerais Judiciais do TJRO, estabelecendo regras a serem observadas pelos servidores e magistrados.

INSTITUIÇÕES OU AUTORIDADES ÀS QUAIS SE DESTINAM O ENVIO DO PRODUTO: Poder Judiciário Estadual / TJRO

PROJETO DE PESQUISA: **Políticas Públicas e acesso à Justiça.**

NÚMERO DE PÁGINAS: 13

IDIOMA: Português.

FINALIDADE: Objetiva-se com ambas as proposições facilitar o manuseio dos processos (no tocante à etiqueta - já que será afixada na capa), tendo os servidores a possibilidade de priorizar os processos com prazo mais curto em detrimento de outros que estejam com um prazo mais elástico. E no que diz respeito à portaria, a expectativa é que as rotinas nela descritas proporcionem um melhor acompanhamento das ações penais de violência doméstica, para os gabinetes e cartório, com objetivando reduzir o tempo judicial de duração dos processos, por meio da otimização de fluxos e mecanismos de monitoramento de prazos.

DESCRIÇÃO DO TIPO DE IMPACTO: POTENCIAL. ***A implementação das propostas poderá refletir numa entrega jurisdicional mais célere e com mais qualidade.***

HÁ REGISTRO/DEPÓSITO DE PROPRIEDADE INTELECTUAL? Não.

URL:

APRESENTAÇÃO

A indefinição sobre qual seria o prazo razoável para a duração de um processo judicial lesa diretamente o direito à duração razoável e também a dignidade da pessoa humana, uma vez que tal postulado está intrinsecamente ligado à várias normativas contidas em convenções internacionais sobre direitos humanos, a exemplo do artigo 8°, 1 da Convenção Americana de Direitos Humanos.

Nas ações penais sobre violência doméstica não é diferente. Isto porque a Lei Maria da Penha não trouxe em seu bojo muitas normas processuais reguladoras de prazos, e o Código de Processo Penal também se silencia em alguns aspectos. Acrescenta-se a tal contexto o viés familiar que atua como pano de fundo das ações penais com base na LMP, refletindo outro aspecto a ser equacionado nesta corrida por uma prestação efetiva. Vítima e réu vivenciaram o mesmo contexto familiar e a qualquer momento podem reatar seus respectivos relacionamentos, aqui não somente incluídos os amorosos. Enquanto se tem esse dinamismo da vida real, noutro lado tem-se uma ação penal objetivando apurar fatos imputados como crimes que, se assim forem caracterizados, repercutirão na aplicação de uma sanção. Porém, em muitos casos, as “partes” (leia-se: vítima e réu) já se reconciliaram, superaram os desafetos e o Estado surge, anos depois, querendo punir fatos que, no mundo real, muitas vezes podem não representar mais situações-problema.

Então, objetivando-se criar mecanismos simples mas que podem surtir em redução do tempo de duração das ações penais e uma entrega jurisdicional mais efetiva é que se propõe as duas ações acima descritas: uma etiqueta que marque qual seria a data desejada para conclusão da ação no primeiro grau (prolação da sentença) e rotinas a serem adotadas pelos cartórios e gabinetes, regulamentadas numa portaria interna.